



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

730 23 12 93
100

LEI N.º 1.259

Data: 17 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo executar pavimentação asfáltica para **Indústria de Fogões Petrycoski Ltda** e receber, parte do pagamento, uma caldeira em dação em pagamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de pavimentação asfáltica, no total de 7.853,00m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), em imóvel de propriedade da Indústria de Fogões Petrycoski Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 78.242.849/0001-69, sita na BR-158, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante o pagamento do equivalente a 36.703 (trinta e seis mil e setecentos e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único - O pagamento do custo da pavimentação de que trata o "caput" deste artigo será feito:

I - parte em dação em pagamento, mediante a transferência da propriedade de uma caldeira modelo Garstlebe, à lenha, de 1.000 kgs V/H, 1.910, completamente reformada e revisada, no valor de 10.253,43 (dez mil, e duzentas e cinquenta e três vírgula quarenta e três) Unidades Fiscais de Referência, a ser feita no dia 29 de novembro de 1.993;

II - as restantes 26.449,56 (vinte e seis mil e quatrocentas e quarenta e nove vírgula cinquenta e seis) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs em 4 (quatro) parcelas mensais de 6.612,39 (seis mil e seiscentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, a partir de 29 de novembro de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de novembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL